



EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 13 de junho de 2025

RITA COELHO DA FONSECA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Decreto nº 005/2025

Órgão Gerenciador

F L PRODUCOES LTDA

CNPJ nº 39.234.918/0001-30

Empresa Contratada

Flávio Brito Loiola

CPF nº 661.593.183-49

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 7956b0d643f04d253aa856ab6c1e38a5

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.057/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2025.

A Prefeitura MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, com sede na Avenida José Sarney, nº 359, Bairro Centro, CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA - CNPJ: 06.080.394/0001-11, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a Srª **RITA COELHO DA FONSECA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 757130976 SSP-MA, e CPF/MF Nº. 734.397.973-68, residente e domiciliada na Avenida José Sarney, nº 353, Bairro Centro, CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025, Processo Administrativo nº 00.057/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 080/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa, para a prestação de serviços gráficos, para atender as necessidades do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, conforme especificação no Termo de Referência do edital de Licitação nº 025/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CPF	674.589.453-20
E-MAIL	GRAFICAFENIXBALSASLTDA@HOTMAIL.COM

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	FICHA ATENDIMENTO INDIVIDUAL, 21x29,7 4x0 COR, TINTA ESCALA, OFF-SET 75g	BLC	120	R\$ 19,00	R\$ 2.280,00
2	FICHA E-SUS MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR Tamanho 21x29,5 cm, 4x4 cores, em papel offset 75g - bloco 100x1. Logomarca da Prefeitura Colorida	BLC	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
3	FICHA GERAL DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL Tamanho 21x29,5 cm, 4x4 cores, em papel offset 75g - bloco 100x1. Logomarca da Prefeitura Colorida	BLC	120	R\$ 14,00	R\$ 1.680,00
4	FICHA PROGRAMA DE HIPERTENSÃO E DIABETES Tamanho 21x29,5 cm, 4x4 cores, em papel offset 75g - bloco 100x1. Logomarca da Prefeitura Colorida	BLC	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
5	MAPA ACOMPANHAMENTO FORNEC. SUPLEMENTOS Tamanho 21x29,5 cm, 4x4 cores, em papel offset 75g - bloco 100x1. Logomarca da Prefeitura Colorida	BLC	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
6	MONITORAÇÃO DAS DOENÇAS DIARRÉICAS AGUDAS Tamanho 21x29,5 cm, 4x4 cores, em papel offset 75g - bloco 100x1. Logomarca da Prefeitura Colorida	BLC	50	R\$ 11,50	R\$ 575,00
7	MOVIMENTO MENSAL DE ESTOQUE DE MEDICAMENTOS Tamanho 21x29,5 cm, 4x4 cores, em papel offset 75g - bloco 100x1. Logomarca da Prefeitura Colorida	BLC	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
8	PLANILHA PARA ANOTAÇÃO DE NASCIDOS VIVOS Tamanho 21x29,5 cm, 4x4 cores, em papel offset 75g - bloco 100x1. Logomarca da Prefeitura Colorida	BLC	50	R\$ 11,50	R\$ 575,00
9	PRESCRIÇÃO MEDICAMENTOSA Tamanho 21x29,5 cm, 4x4 cores, em papel offset 75g - bloco 100x1. Logomarca da Prefeitura Colorida	BLC	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
10	REQUISICÃO DE EXAME DE CONTROLE DA LEISHMANIOSE Tamanho 21x29,5 cm, 4x4 cores, em papel offset 75g - bloco 100x1. Logomarca da Prefeitura Colorida	BLC	50	R\$ 11,50	R\$ 575,00
11	PROGRAMA DE CONTROLE DE FEBRE AMARELA E DENGUE PCFAD Tamanho 21x29,5 cm, 4x4 cores, em papel offset 75g - bloco 100x1. Logomarca da Prefeitura Colorida	BLC	50	R\$ 11,50	R\$ 575,00
12	RECEITUÁRIO AZUL B Tamanho 10x21 cm, 4x0 cores - em papel offset 75g azul - bloco 50x1 - numerado. Logomarca da Prefeitura Colorida	BLC	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
13	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL CARBONADO Tamanho 15x21 cm, 4x0 cores, em papel auto copiativo. Bloco - 50x2. Logomarca da Prefeitura Colorida	BLC	120	R\$ 16,00	R\$ 1.920,00
14	REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL Tamanho 21x29,5 cm, 4x4 cores, em papel offset 75g - bloco 100x1. Logomarca da Prefeitura Colorida	BLC	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
15	REQUISICÃO DE EXAMES Tamanho 21x29,5 cm, 4x4 cores, em papel offset 75g - bloco 100x1. Logomarca da Prefeitura Colorida	BLC	200	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
16	REQUISICÃO DE MAMOGRAFIA Tamanho 21x29,5 cm, 4x4 cores, em papel offset 75g - bloco 100x1. Logomarca da Prefeitura Colorida	BLC	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
17	REQUISICÃO DO EXAME DE CITOPATOLÓGICO Tamanho 21x29,5 cm, 4x4 cores, em papel offset 75g - bloco 100x1. Logomarca da Prefeitura Colorida	BLC	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
18	REQUISICÃO DO EXAME HISTOPATOLÓGICO Tamanho 21x29,5 cm, 4x4 cores, em papel offset 75g - bloco 100x1. Logomarca da Prefeitura Colorida	BLC	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
19	RESUMO SEMANAL DE SERVIÇOS ANTIVETORIAL Tamanho 21x29,5 cm, 4x4 cores, em papel offset 75g - bloco 100x1. Logomarca da Prefeitura Colorida	BLC	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
20	SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL Tamanho 21x29,5 cm, 4x4 cores, em papel offset 75g - bloco 100x1. Logomarca da Prefeitura Colorida	BLC	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
21	TERMO INTERDIÇÃO/ DESINTERDIÇÃO Tamanho 21x29,5 cm, 4x0 cores, em papel auto copiativo, 1ª via branca, 2ª via verde, 3ª via amarela - bloco 35x3. Logomarca da Prefeitura Colorida	BLC	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
22	APREENSÃO Tamanho 21x29,5 cm, 4x0 cores, em papel auto copiativo 90g - 1ª via branca - 2ª via verde - 3ª via amarela - bloco 35x3. Logomarca da Prefeitura Colorida	BLC	120	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
23	BPA-BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL DADOS INDIVIDUALIZADOS Tamanho 21x29,5 cm, 4x4 cores, em papel offset 75g - bloco 100x1. Logomarca da Prefeitura Colorida	BLC	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
24	CARTÃO DA SAUDE DA MULHER Tamanho 20x30 cm, 4x4 cores, em papel offset 180g. Logomarca da Prefeitura Colorida	UND	1.200	R\$ 1,50	R\$ 1.800,00
25	CARTÃO DA FAMILIA Tamanho 15x10 cm, 4x4 cores, em papel offset 180g. Logomarca da Prefeitura Colorida	UND	2.000	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00
26	CARTÃO FISIOTERAPIA Tamanho 15x10 cm, 4x4 cores, em papel offset 180g. Logomarca da Prefeitura Colorida	UND	1.000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
27	CARTÃO DE APROPRIAÇÃO DOSES TB/HAN Tamanho 15x10 cm, 4x4 cores, em papel offset 180g. Logomarca da Prefeitura Colorida	UND	50	R\$ 3,50	R\$ 175,00

Valor Total: R\$ 40.905,00

EMPRESA	GRAFICA FENIX LTDA
CNPJ	53.923.548/0001-70
ENDEREÇO	Rua Cel Silva Neto, nº 798, Centro, em Balsas - MA, CEP: 65.800-000
REPRESENTANTE	JOSE FERNANDES NUNES
RG	974.589.453-20



1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A adesão na modalidade carona, será permitida nos moldes da Lei 14.133/2021

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços exceto em caso de prorrogação de prazo decorrido um exercício financeiro.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou

os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

2. Mantiverem sua proposta original.

3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

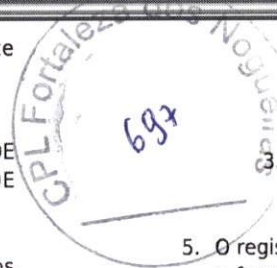
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. A existência de preços registrados implicará





compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

3. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do

preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução





dos quantitativos informados.

6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

1. Por razão de interesse público;
2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

6. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 13 de junho de 2025.

RITA COELHO DA FONSECA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Decreto nº 005/2025
Órgão Gerenciador

GRAFICA FENIX LTDA

CNPJ nº 53.923.548/0001-70

Empresa Contratada

JOSE FERNANDES NUNES

CPF nº 974.589.453-20

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: ____/____/____-____

Nome: _____

CPF: ____/____/____-____

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: da414865bef112cd40018f758af9380f

DECRETO Nº 227/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO Nº 227/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO DIA 20 DE JUNHO DE 2025 (SEXTA-FEIRA), UM DIA APÓS O FERIADO DE CORPUS CHRISTI QUE SERÁ CELEBRADO DIA 19 DE JUNHO DE 2025 (QUINTA-FEIRA), NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, especialmente em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes;

Considerando que, 20 de junho de 2025, será sexta-feira, um dia após o feriado de Corpus Christi, que este ano será celebrado em 19 de junho de 2025 (quinta-feira);

Considerando, por fim, a conveniência e oportunidade de proporcionar aos servidores públicos a possibilidade de dar cumprimento às suas obrigações culturais e religiosas, decreta:

DECRETA:

Art.1º Ponto facultativo na sexta-feira, dia 20 de junho, um dia após o 19 de junho deste ano de 2025, data em que se celebra o dia de Corpus